



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9582/2021

Ementa

Institui a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.

Data da Norma

11/05/2021

Data de Publicação

19/05/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 4912

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13331/2021](#) - Autoria: Romildo Antonio da Silva

Status de Vigência

Em vigor



Processo SEI nº 6.316/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.582, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Romildo Antonio da Silva)

Institui a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

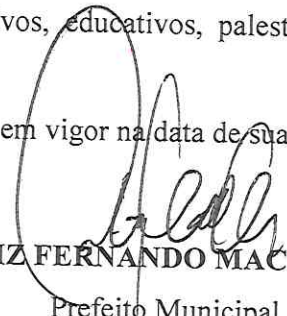
I – incentivar a disseminação de informações, com materiais impressos e digitais, para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo os dados corretos e fidedignos quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II – realizar atividades educativas na rede de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações; e

III – formalizar parcerias visando à soma de esforços para a intensificação dos esclarecimentos garantidores da credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e suas vacinas, fomentando a adesão ao referido Programa, sobretudo na rede de ensino, supermercados, comércio em geral e demais locais com grande circulação de pessoas.

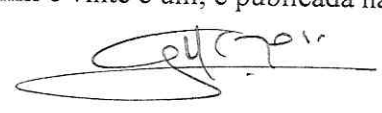
Parágrafo único. Para alcançar os seus objetivos, a Campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, entre outros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS